



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 43/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00013859/2017-42

Parecer Técnico nº: 5/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR

Interessado: LATICÍNIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 03.233.973/0001-69

Endereço: NÚCLEO RURAL MONJOLO, CHÁCARA 15, RECANTO DAS EMAS/DF. CEP: 72.600-970

Coordenadas Geográficas: Longitude: 814497 m E; Latitude: 8235673 m S **Fuso:** 22 L

Atividade Licenciada: LATICÍNIO

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 43/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR, do Processo nº **00391-00013859/2017-42**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
3. Todo o soro produzido no empreendimento deve ser sempre separado e reaproveitado na produção de subprodutos ou na alimentação animal e jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
4. Caso o empreendimento venha a produzir manteiga, todo o leite (água de lavagem da manteiga) deve ser separado juntamente com o soro. E jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
5. Manter as caixas de passagem/areia com suas tampas fechadas, evitando assim a penetração das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
6. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos efluentes gerados e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
7. Informar a este IBRAM a data de início de operação do concentrador do soro de leite;
8. Apresentar, **em 120 dias após o início da operação do concentrador de soro de leite no laticínio e o cessamento do lançamento/contribuição de soro de leite no sistema de tratamento**, análise do efluente gerado com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme total, coliforme fecais, surfactantes. **As 3 (três) amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos:** 1 (uma) amostra coletada na **primeira caixa de passagem** (caixa de areia conforme fluxograma do projeto de Estação de tratamento de efluentes industriais - 2479219 - folha 03/03), localizada antes do início do sistema de tratamento preliminar (4979063 - foto 3); 1 (uma) amostra coletada na **segunda caixa de passagem** (caixa de passagem conforme fluxograma do projeto de Estação de tratamento de efluentes industriais - 2479219 - folha 03/03), localizada após o sistema de tratamento primário e antes das lagoas; 1

(uma) amostra no **primeiro aspersor**, localizado ao lado das lagoas de estabilização, que lança o efluente na pastagem (4979063 - foto 8);

9. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas em 2 (dois) pontos: caixa de passagem (caixa de areia) localizada antes do início do sistema de tratamento preliminar e outra amostra no **primeiro aspersor**, localizado ao lado das lagoas de estabilização, que lança o efluente na pastagem. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
10. Reparar imediatamente os furos e rasgos que eventualmente venham a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
11. O único efluente destinado à fertirrigação das pastagens e/ou lavouras será aquele oriundo da última lagoa de tratamento;
12. Promover a dissipação (fertirrigação) do efluente tratado em área mais abrangente possível a fim de evitar saturação do solo e a percolação de efluente;
13. Encaminhar relatório fotográfico de execução das atividades de desativação das antigas lagoas, prevista para o mês de dezembro de 2018, conforme cronograma executivo de esgotamento e aterramento apresentado (5946128, item 1.3);
14. Em caso de paralisação simultânea das bombas de recalque de efluente tratado e do grupo gerador de energia elétrica a produção deverá ser paralisada até o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e/ou reparos nos equipamentos, tal como informado nas complementações ao Plano de Controle Ambiental (5946128, item 1.6);
15. Ao lavar as instalações internas da agroindústria e demais áreas externas do laticínio deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão de água;
16. **Realizar a desmobilização das antigas lagoas de tratamento de efluentes (três lagoas) que existem na propriedade.** Os taludes deverão ser desmobilizados ou as lagoas poderão ser aterradas e/ou ser apresentada outra proposta similar. Após a tomada de uma das alternativas sugeridas o local poderá ser utilizado para uso agrônomo (plantação de pastagem, capineira, etc). **A ação deve ser realizada antes do período chuvoso de 2018.** Tal ação se justifica pelo fato das antigas lagoas acumularem água em seu interior, o que pode propiciar locais de foco para o desenvolvimento de doenças de relevante importância em saúde pública, tais como: dengue, chicungunha. **Enviar o relatório fotográfico das medidas adotadas;**
17. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
18. **Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;**
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
20. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderá acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença obtida;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.
 1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
 2. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;

3. Todo o soro produzido no empreendimento deve ser sempre separado e reaproveitado na produção de subprodutos ou na alimentação animal e jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
4. Caso o empreendimento venha a produzir manteiga, todo o leite (água de lavagem da manteiga) deve ser separado juntamente com o soro. E jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
5. Manter as caixas de passagem/areia com suas tampas fechadas, evitando assim a penetração das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
6. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos efluentes gerados e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
7. Informar a este IBRAM a data de início de operação do concentrador do soro de leite;
8. Apresentar, **em 120 dias após o início da operação do concentrador de soro de leite no laticínio e o cessamento do lançamento/contribuição de soro de leite no sistema de tratamento**, análise do efluente gerado com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme total, coliforme fecais, surfactantes. **As 3 (três) amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos:** 1 (uma) amostra coletada na **primeira caixa de passagem** (caixa de areia conforme fluxograma do projeto de Estação de tratamento de efluentes industriais - 2479219 - folha 03/03), localizada antes do início do sistema de tratamento preliminar (4979063 - foto 3); 1 (uma) amostra coletada na **segunda caixa de passagem** (caixa de passagem conforme fluxograma do projeto de Estação de tratamento de efluentes industriais - 2479219 - folha 03/03), localizada após o sistema de tratamento primário e antes das lagoas; 1 (uma) amostra no **primeiro aspersor**, localizado ao lado das lagoas de estabilização, que lança o efluente na pastagem (4979063 - foto 8);
9. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas em 2 (dois) pontos: caixa de passagem (caixa de areia) localizada antes do início do sistema de tratamento preliminar e outra amostra no **primeiro aspersor**, localizado ao lado das lagoas de estabilização, que lança o efluente na pastagem. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
10. Reparar imediatamente os furos e rasgos que eventualmente venham a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
11. O único efluente destinado à fertirrigação das pastagens e/ou lavouras será aquele oriundo da última lagoa de tratamento;
12. Promover a dissipação (fertirrigação) do efluente tratado em área mais abrangente possível a fim de evitar saturação do solo e a percolação de efluente;
13. Encaminhar relatório fotográfico de execução das atividades de desativação das antigas lagoas, prevista para o mês de dezembro de 2018, conforme cronograma executivo de esgotamento e aterramento apresentado (5946128, item 1.3);
14. Em caso de paralisação simultânea das bombas de recalque de efluente tratado e do grupo gerador de energia elétrica a produção deverá ser paralisada até o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e/ou reparos nos equipamentos, tal como informado nas complementações ao Plano de Controle Ambiental (5946128, item 1.6);
15. Ao lavar as instalações internas da agroindústria e demais áreas externas do laticínio deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão de água;
16. **Realizar a desmobilização das antigas lagoas de tratamento de efluentes (três lagoas) que existem na propriedade.** Os taludes deverão ser desmobilizados ou as lagoas poderão ser

aterradas e/ou ser apresentada outra proposta similar. Após a tomada de uma das alternativas sugeridas o local poderá ser utilizado para uso agrônômico (plantação de pastagem, capineira, etc). **A ação deve ser realizada antes do período chuvoso de 2018.** Tal ação se justifica pelo fato das antigas lagoas acumularem água em seu interior, o que pode propiciar locais de foco para o desenvolvimento de doenças de relevante importância em saúde pública, tais como: dengue, chicungunha. **Enviar o relatório fotográfico das medidas adotadas;**

17. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
18. **Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;**
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
20. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderá acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença obtida;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/05/2018, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO DE TOLEDO, Usuário Externo**, em 18/05/2018, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8091316** código CRC= **D3BFBF9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013859/2017-42

Doc. SEI/GDF 8091316